



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 023/2016 - SMS/NTCSS	Fls. 368/400
Processo Administrativo nº 2015-0.229.383-4	Fls. 368
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Fls. 368
Entidade Contratada: IABAS – Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – CNPJ 09.652.823/0001-76 (fl. 363)	Fls. 368
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) SÉ	Fls. 368
Vigência contratual: 21.04.2016 a 20.04.2021 (60 meses)	Fls. 369
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 121.301.068,19	Fls. 377

2 - ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº 003/2016	Fls. 510/531
Objeto do aditamento: Revisão do plano de trabalho com revisão de metas de várias unidades.	Fls. 510
Vigência do aditamento: 30.12.2016 a 20.04.2021	Fls. 511
Valor do aditamento: NA	Fls. 510/511

3 - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1 - Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 458/477

O TA 03/2016 teve como justificativa o Ofício nº 023/2016 da Supervisão Técnica de Saúde Sé – STS-Sé (fls. 458/477v) onde procura explicitar as necessidades das alterações processadas no presente aditamento. Resumidamente, propõe:

a) A retirada de equipe destinada ao atendimento da CAE – Centro de Acolhida Especial Boraceia aos moldes constantes em edital. Justifica que:

Quando da elaboração do edital, o perfil de usuários do CAE era por demasiado diferente do atual, o que explica solicitação de aparato denso de tecnologia dura para o setor, porém, atualmente, diante de outra realidade, fica evidente que todo este contingente de profissionais torna-se desnecessário.

Não resta clara a motivação para que esta alteração seja processada apenas no presente TA, datada de 30.12.16, uma vez que o contrato fora assinado em 21.04.16 (fl. 382) e, ao que se denota da justificativa, as condições e serviços previstos para esta Unidade de Saúde não estavam condizentes com a realidade.

Ademais, ressaltamos que não é objeto do presente trabalho a verificação do cumprimento do cronograma inicialmente acordado, assim como de regularidade do repasse de recursos à contratada relativamente a esta Unidade.

b) Expansão da Unidade de Referência de Saúde do Idoso – URSI - Sé

Observamos que esta Unidade de Serviços de Saúde fazia parte do objeto inicial do Contrato de Gestão (fl. 369), inclusive constando do Anexo VB – Cronograma de desembolso mensal do contrato inicial (fl. 391v). Não é objeto do presente trabalho a verificação de eventual repasse de recursos a esse título à contratada, da vigência inicial do contrato até o presente aditamento.



A STS-Sé informa que a URSI-Sé é uma unidade que estava sendo gerenciada pela administração pública direta, localizada no prédio que abriga outros equipamentos de saúde. Informa também que o edifício não comportava abertura de novos espaços para acomodação do contingente a ser contratado e que a Coordenadoria de Saúde tem procurado uma área apropriada para a implantação, porém sem êxito.

A justificativa apresentada em relação a este item não está clara. Observamos que o tópico se refere à “expansão da URSI Sé”, o que pressupõe adição de área e/ou serviço da URSI Sé, além do que foi inicialmente previsto no contrato. No entanto, informa à fl. 488v sobre o “adiamento, sem definição de nova data, até a localização de espaço condizente com o serviço.” Assim, resta a dúvida se o aditamento nesse aspecto se refere à expansão, como informado, ou ao adiamento da implantação da URSI-Sé na formatação inicialmente contratada.

c) Ajustes na Tabela de Lotação de Pessoal - TLP

A informação da STS-Sé, relativamente aos ajustes na TLP, consta a seguinte justificativa: “Visando a assunção da nova contratada, com a manutenção de todos os serviços hoje existentes e visando o maior número de subrogos dos colaboradores, sem conflito com o objeto, foram realizados alguns ajustes, [...]”

Este documento está datado de 14.09.16, sendo que o respectivo TA foi assinado em 30.12.16 (fls. 458 e 511, respectivamente), o que denota que os ajustes foram realizados antes da lavratura do TA.

Considerando que o Contrato de Gestão nº R 023/2016 - SMS/NTCSS foi assinado em 21.01.16 com o IABAS (fl. 382), não vislumbramos razão de se indicar a “assunção da nova contratada” na motivação apresentada, assim como “visando o maior número de subrogos dos colaboradores” que, em tese, não serviria de motivação para os ajustes, principalmente as contratações indicadas.

Ressaltamos que não é objeto do presente trabalho a verificação do cumprimento do cronograma inicialmente acordado, assim como de regularidade do repasse de recursos à contratada relativamente à execução do contrato.

Em suma, há falhas e inconsistências na justificativa para o aditamento.

3.2 - Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ NA Fls. 484

O presente aditamento não prevê alteração de valor, porém, considerando as alterações realizadas na TLP, isso não está devidamente justificado e detalhado, conforme descrito no item 3.1, anterior. Persiste no presente TA o apontamento realizado na análise de Chamamento de que não há composição do preço e o devido detalhamento do valor, porém deixamos de apontar como irregularidade na análise do presente quesito (3.2), apenas por considerar que no presente TA não houve aditamento do valor e pelo fato da questão já ter sido analisada no Chamamento.

3.3 - Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Fls. 483v

3.4 Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Fls. 447/448 e 482/482v

3.5 Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a - Especificação das alterações.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Fls. 510/531

b - Detalhamento do valor orçado.



() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 231, 478 e 521

Assim como apontado na análise do Chamamento, não há o devido detalhamento do montante estimado, discriminando a composição dos valores relacionados à mão de obra (considerando as equipes mínimas estabelecidas, a remuneração dos profissionais), as despesas administrativas e demais custos relacionados à contratação. Da mesma forma, não há detalhamento relativo ao montante decorrente de sub-rogação (fls. 478 e 521).

Não há justificativa para que os valores totais dos cronogramas de desembolsos apresentados com data de 25.11.15 no Chamamento (fl. 231) e para o presente aditamento em 14.12.16 (fl. 478) apresentarem exatamente os mesmos valores. Da mesma forma, não vislumbramos razões para o cronograma de fl. 478 não apresentar valores para o dois primeiros meses, se o contrato já está em andamento desde abril/16.

Outra questão pertinente ao tema está relacionado aos custos mensais estimados de sub-rogação apresentados nos citados cronogramas que apresentam exatamente os mesmos valores, o que conflita com a pretensão da STS-Sé de “[...] maior número de subrogos dos colaboradores”, à fl. 459.

Especificamente em relação aos ajustes descritos às fls. 459/477, há especificação das alterações por unidade de saúde, promovendo diversos acréscimos/reduções do número de profissionais, alteração de carga horária etc.

Não há, porém, a demonstração de que os diversos ajustes realizados não implicam em impacto financeiro no contrato, considerando o Plano de Cargos Remuneração e Benefícios apresentados na contratação. A título de exemplo, observamos que as propostas de transformação dos CAPS II Infantil e Adulto Sé para CAPS III exige contratação de diversos profissionais, adequação do espaço físico, complementação de mobiliários, equipamentos, contratação de serviços de lavanderia, transporte, alimentação, segurança etc, sem que os custos correspondentes estejam demonstrados nas planilhas apresentadas no aditamento.

c - Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Fls. 513/520v

As metas operacionais estão especificadas às fls. 513/520v porém, estas, por si só, não são indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço.

d - Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A. Fls. –

4 - DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1 - Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a - Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Fls. -

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b - Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A Fls. –

Ver item 4.1 a.

4.2 - Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).



() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. -

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5 - DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1 - Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 484

5.2 - Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – DOC: 30.12.16 () Com irregularidades Fl. 484

6 - DO EMPENHO

84.10.10.301.3003.4125 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fontes 00 e 02).

6.1 - Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (**art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87**)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) NA Fls. -

Não há alteração de valor no presente TA.

6.2 - Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) NA Fls. –

7 - DO TERMO ADITIVO

7.1 - Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16, inciso I do DM 52.858/11**)

☒ **Sem irregularidade(s)** DOC 16.02.17 ☐ **Com irregularidade(s)** Fls. 510 e 532

7.2 - Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** Fls. 554

7.3 - No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11).**

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N. A.** Fls. –

Não consta que haverá permissão de uso de bens públicos decorrentes do presente aditamento.

7.4 - No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N. A.** Fls. –

Não consta que haverá permissão de uso de bens públicos decorrentes do presente aditamento.

8 - OBSERVAÇÕES - TERMOS DE APOSTILAMENTO

Após a lavratura do TA nº 03/2016 ora analisado, houve a lavratura de dois Termos de Apostilamento:

Termo de Apostilamento nº 01/2017 de 30.04.17, com o seguinte objeto (fl. 546):

Prorrogação do Plano de Trabalho para o período de 01/05/2017 a 31/05/2017. Aplica para o período supra o plano orçamentário referente ao 12º mês de execução contratual no valor de R\$ 12.404.463,76. Estabelece o indicador “Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras” da Matriz de



Indicadores de Qualidade, com 100 pontos para medição do período de 01/05/2017 a 31/05.2017.

Termo de Apostilamento nº 02/2017 de 28.05.17, com o seguinte objeto (fl. 550/551):

Prorrogação do Plano de Trabalho para o período de 01/06/2017 a 30/06/2017. Aplica para o período supra o plano orçamentário referente ao 12º mês de execução contratual, no valor de R\$ 12.404.463,76, no 14º mês da execução contratual. Estabelece os indicadores de qualidade que incidiram no 4º mês de execução do contrato, avaliado conforme grade de qualidade anexa, para medição do período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

8.1 - Os Termos de Apostilamento mencionados promovem alterações contratuais, consolidadas na contratação inicial e nos três aditivos anteriores, razão pela qual consideramos que estas deveriam ser processadas por Termos Aditivos, contemplando todos os procedimentos exigidos para estes instrumentos.

9 - CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 003/2016 ao Contrato de Gestão nº R023/2016-SMS/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

9.1 - Há falhas e inconsistências na justificativa para o aditamento (item **3.1**);

9.2 - Não há a demonstração de que os diversos ajustes realizados não implicam em impacto financeiro no contrato, considerando o Plano de Cargos Remuneração e Benefícios apresentados na contratação (item **3.5.b**);

9.3 - As metas operacionais, embora especificadas, não são indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço (item **3.5.c**);

9.4 - Não consta no processo administrativo análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação e respectiva aprovação mediante quórum mínimo (subitem **4.1.a e 4.1.b**);

9.5 - Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social (item **4.2**);

9.6 - Os Termos de Apostilamento nº 01/2017 e 02/2017 promovem alterações contratuais, razão pela qual consideramos que estas deveriam ser processadas por Termos Aditivos, contemplando todos os procedimentos exigidos para estes instrumentos (item **8.1**).

Em 18.09.17.

MARIO MASANAO NISHIMOTO

Agente de Fiscalização

Em

THIAGO TELES REQUIÃO

Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7 - Substituto

Acompanha 01 DVD contendo cópia do PA nº 2015-0.229.383-4